



Col=536

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
10ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE



PROCESSO Nº

2026 / 83

ARQUIVADO  
CAIXA 65/83

1ª JCJ-GOIANIA

RECLAMANTE: ROSA ALZIRA MENDONÇA JAYME

Endereço

ADVOGADO :

Endereço

RECLAMADO: CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Endereço Av. Ássis Chateaubriand, 1785, S.  
Oeste - Nesta.

ADVOGADO :

Endereço

OBJETO Opção Retroativa.

AUTUAÇÃO

Aos 22(vinte e dois) dias do mês de julho

do ano de mil novecentos e oitenta e três, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

autuo a reclamação que segue, com nenhum documentos.

Eu, *Marcello Pena*, Diretor da Secretaria,

assino este termo.

*Marcello Pena*  
Auxiliar Judiciário

TRAMITAÇÃO  
04/08/83 às 13,29 hs.

RECLAMANTE:

Rosa Alzira Mendonça Jayme

*90%*

RECLAMADO:

Conselho de Contas dos Municípios.

JUSTIÇA DO TRABALHO  
T.R.T. - 10ª REGIÃO

DISTRIBUIÇÃO

LOCAL: Goiânia	DATA: 22-07-83	4051/83 NO
----------------	----------------	---------------

OBJETO Opção Retroativa.

ESPÉCIE: escrita	OBSERVAÇÕES: 2º andar.
------------------	------------------------

DISTRIBUIDA A 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Audiência para o dia 04/agosto/1.983 às 13:29 horas.

1.1.1235

MERETÍSSIMO SENHOR

DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DIST. Nº 4051/83  
15 J.C.J.

02  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
DISTRIBUIÇÃO  
RECEBIDO EM 21/07/83  
S. DISTRIBUIÇÃO

ROSA ALZIRA MENDONÇA JAYME,

portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 58.162, série 227, atualmente servidor do Conselho de Contas dos Municípios, estabelecido à Av. Assis Chateaubriand, nº 1785, Setor Oeste, nesta Capital, tendo sido admitido sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em 16 de outubro de 1976, no Egrégio Tribunal de Contas do Estado, onde permaneceu até 30 de junho de 1978, tendo, a partir de 1º de julho daquele ano, seu contrato de trabalho transferido para o Colendo Conselho de Contas dos Municípios, por determinação da Resolução nº 4.685, de 30 de junho de 1978, da quele Egrégio Tribunal, com base no artigo 26 e seus parágrafos da Lei Estadual nº 8.338, de novembro de 1977, e integrado ao Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do referido Conselho, através da Portaria nº 004/78, de 07 de julho de 1978, no cargo de INSPETOR, Nível CCM-4, com prévia aceitação de seu Presidente, consoante Despacho nº 008/78, vem, muito respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, REQUERER a homologação de sua opção, com efeito retroativo a 1º de outubro de 1976, prevista na Legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, (Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966) e na forma da Lei nº 5.958, de 10/12/73, conforme documentos anexo.

Para melhor apreciação do presente, informa que de acordo com a regulamentação do F.G.T.S. os dois Órgãos, Conselho de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Estado, são titulares de contas vinculadas aos mesmos e individualizadas em nome do requerente, no Banco do Estado de Goiás S/A. Agência Praça Cívica, conforme se descreve:

- 1 - CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - Banco do Estado de Goiás S/A. Agência Praça Cívica, Conta Vinculada nº 058-8.

1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
RECEBIDO  
22 JUL 1983  
Goiânia — Goiás

03  
108

2 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS - Banco do Estado de Goiás S/A. Agência Praça Cívica, Conta Vinculada Nº \_\_\_\_\_.

Nestes termos,  
Pede e aguarda deferimento.

Goiânia, 06 de junho de 1983.



DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os devidos fins, que estamos de pleno acordo com os termos do presente requerimento, e nos comprometemos imediatamente após sua homologação, comunicar ao Banco Depositário, para que se faça a transferência de conta vinculada em nome da Empresa e individualizada em nome do empregado para conta vinculada do requerente, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 73.423, de 07/01/74.



Conselheiro WANDER ARANTES DE PAIVA  
Presidente

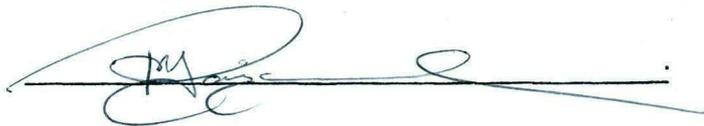
04  
MS

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, ROSA ALZIRA MENDONÇA JAYME,  
portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 58.162,  
série 227, atualmente servidor do Conselho de Contas dos Muni-  
cípios, estabelecido à Av. Assis Chateaubriand, nº 1 785, Setor  
Oeste nesta Capital, tendo sido admitido sob o regime da Consolida-  
ções das Leis do Trabalho - CLT, em 16 de outubro de 1976,  
no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, onde permaneci a  
até 30 de junho de 1 978, tendo a partir de 1º de julho daquele ano,  
meu contrato de trabalho transferido para o colendo Conselho de  
Contas dos Municípios, por determinação da Resolução nº 4685, de  
30 de julho de 1 978, daquele Egrégio Tribunal, com base no artigo  
26 e seus parágrafos da Lei Estadual nº 8.338, de novembro de 1977,  
e integrado ao Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares pela Por-  
taria nº 004/78, de 07 de julho de 1 978, com prévia autorização  
de seu Presidente consoante Despacho nº 008/78,

DECLARO, para os devidos fins, que nos termos  
da Lei nº 5.958, de 10/12/73, exerço, a partir de 16 de outubro  
de 1976, a opção pelo regime do Fundo de Garantia do Tem-  
po de Serviço - FGTS.

Goiânia, 06 de outubro de 1976.



DE ACORDO:

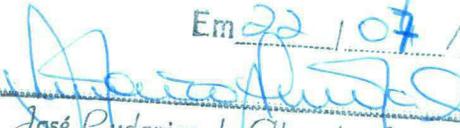


Conselheiro WANDER ARANTES DE PAIVA  
Presidente

## CERTIDÃO

Certifico que este feito foi distribuído a MCI  
1<sup>a</sup> JCI sob o n.º 4051 / 83  
conforme fls. 04 do livro de distribuição  
Rodizio. Certifico mais que a audiência foi  
designada para dia 04 de AGOSTO de 1983,  
às 13 hs. 29 min.

Em 22 / 07 / 83

  
José Ludovico de Almeida Júnior  
Chefe do Setor de Distribuição de  
Feitos de Goiânia - Go.



05  
218

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 2021/83

Not. 5039/83

ASSUNTO: Reclamação apresentada por ROSA ALZIRA MENDONÇA JAYME

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás n. 382 2º andar - Centro, às 13:29 (treze e vinte e nove) horas do dia 04 (quatro) do mês de agosto 83, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento de fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 25 de agosto de 1983

JCJ-GOIANIA

1ª JCJ. Go. nt. 5039/83 Proc. 2021/83 Ayd 04/08/83

1-JCJ. Go. nt. 5039/83

COMPROVANTE DE ENTREGA Nº

DO S E E D

DESTINATÁRIO

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ENDEREÇO

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Av. Assis Chateaubriand n. 1785, 5º andar - Oeste

Av. Assis Chateaubriand

CIDADE

ESTADO

Nesta

Nesta

RECEBIDO EM 27/8/83 ASSINATURA DO DESTINATÁRIO



TRT 1.1.1237

1.1.190

NOTIFICAÇÃO Nº 2821/83

ASSISTENTE SOCIAL - FORTALEÇA POR ROSA ALIARA MENDONÇA LIMA

Constituição e funcionamento da Comissão de Avaliação de Desempenho de Pessoal - CADA, para fins de avaliação de desempenho de pessoal, em conformidade com o disposto no artigo 10º da Lei nº 11.114/66, e no artigo 10º do Decreto nº 11.114/66, e no artigo 10º do Decreto nº 11.114/66, e no artigo 10º do Decreto nº 11.114/66.

**UNIDADE**

ata em frente  
Aos 04 / 08 / 83  
55  
r/ fantana  
Diretor de Secretaria

CERTIFICADO que a presente notificação foi expedida nesta data, por meio postal, sob o registro nº 2821/83.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 2026 / 83.

Aos 04 dias do mês de agosto do ano de 1.983,  
às 13,29 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento  
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,  
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes  
os srs. Daniel Viana Vogal repre-  
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra  
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação  
ajuizada por Rosa Alzira Mendonça Jayme  
contra Conselho de Contas dos Municípios  
relativa a opção retroativa.

no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,  
apregoadas as partes, às 13,35 horas, presentes ambas as partes.

A seguir, depois de apreciar o pedido de opção retroativa constante dos autos, resolveu a Junta, por unanimidade, homologá-lo para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Às 13,55 horas, encerrou-se a audiência.

Platon  
Juiz do Trabalho

Daniel Viana  
Vogal R. dos Empregadores

Exedito  
Vogal R. dos Empregados

X [Assinatura]

X Resolução Prof  
cc.m.

[Assinatura]

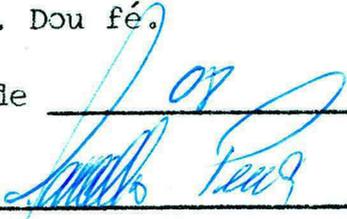


PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T.; todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

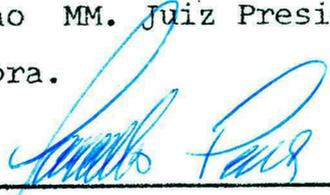
Em 16 de 09 1.9 82-57

  
\_\_\_\_\_  
Diretor de Secretaria  
Marcello Pena  
Auxiliar Judiciário

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

  
\_\_\_\_\_  
Diretor de Secretaria

Marcello Pena  
Auxiliar Judiciário

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

  
\_\_\_\_\_  
J u i z P r e s i d e n t e